

Sara Pereira

De: Comissão 9ª - CS XII
Enviado: quarta-feira, 22 de Abril de 2015 17:18
Para: DAPLEN Correio
Cc: António Almeida Santos
Assunto: PJR 1304 XII (4.ª) - Redação Final
Anexos: infor-9ª Comissão PJR 1304 XII.docx; r-pjr1304-XII-2015.doc

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão de Saúde, Senhora Deputada Maria Antónia de Almeida Santos, de enviar a redação final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 22 de abril de 2015. Foram, ainda, aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, as sugestões constantes da Informação n.º 27/DAPLEN/2015.

Cumprimentos,

Sara Santos Pereira

*Técnica de Apoio Parlamentar
Comissão de Saúde
Telefone: 213919304 | Ext.: 11304*





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 27/DAPLEN/2015

25 de março

Assunto: Pelo reforço da intervenção dos cuidados de saúde primários no combate ao cancro de pele

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 9 de janeiro de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Saúde.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se as seguintes alterações:

Nota prévia:

Tendo em conta a similitude do objeto dos Projetos de Resolução n.º 1281/XII/4.ª (PSD e CDS-PP) e 1304/XII/4.ª (PCP), ambos aprovados na sessão plenária do passado dia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

20 de março, coloca-se à consideração da Comissão a possibilidade de uma abordagem conjunta dos textos destas resoluções em sede de redação final, bem como a eventual produção de um único texto para assinatura de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

Na fórmula inicial da Resolução

Onde se lê: "... recomendar ao Governo que,"

Deve ler-se: "... recomendar ao Governo **que:**"

No n.º 3

Onde se lê: "A Direção Geral de Saúde deve ser realizar análises epidemiológicas acerca da evolução das doenças, nomeadamente das evitáveis e devem ser adotados programas nacionais como por exemplo da saúde dermatológica."

Deve ler-se: "A Direção Geral de Saúde **realize** análises epidemiológicas acerca da evolução das doenças, nomeadamente das evitáveis, e adote programas nacionais como, por exemplo, da saúde dermatológica"

No n.º 4

Onde se lê: "... consultas de dermatologia de molde a..."

Deve ler-se: "... consultas de **dermatologia**, de molde a..."

No n.º 5, uma vez que a palavra "salutogénea" não aparece nos dicionários consultados, nem após pesquisa realizada em textos legais,

Onde se lê: "... de forma salutogénea"

Deve ler-se: "... de forma **salutogénica**"

À consideração superior



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

O assessor parlamentar

(António Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2015

Pelo reforço da intervenção dos cuidados de saúde primários no combate ao cancro de pele

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Promova campanhas de prevenção para toda a população portuguesa no sentido de alertar para os riscos da exposição à radiação ultravioleta e conduza a uma efetiva alteração dos comportamentos devendo estas ações desenrolar-se nas escolas, nos locais de trabalho e também no lazer. A prevenção deve, igualmente, ser realizada pelo médico de família de forma individualizada junto dos seus utentes.
2. As Administrações Regionais de Saúde disponibilizem formação atualizada e permanente dos médicos de clínica geral e familiar, sendo que esta formação deve ocorrer durante o período normal de trabalho dos clínicos.
3. A Direção Geral de Saúde realize análises epidemiológicas acerca da evolução das doenças, nomeadamente das evitáveis, e adote programas nacionais como, por exemplo, da saúde dermatológica.

4. Promova uma verdadeira articulação entre os Cuidados de Saúde Primários e os Cuidados Hospitalares, mormente através de uma efetiva diminuição do tempo de espera para as consultas de dermatologia, de molde a permitir uma resposta mais célere e integrada aos utentes com cancro de pele.
5. Regule os solários e garanta o seu uso de forma **salutogénica**.

Aprovada em 20 de março de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)